

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 01/2026

Estabelece diretrizes e orientações para os procedimentos de avaliação da aprendizagem e verificação do rendimento escolar no âmbito das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-BA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a autonomia conferida pela Lei Municipal Nº 078, de 25 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, nos artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDBEN), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, garantindo o padrão de qualidade e a equidade no acesso e permanência, em especial, o Art. 24, Inciso V; Art. 23, § 1º; e o Art. 24, Inciso II, Alínea “c”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as atualizações a partir do ano de 2026 relativas às competências de Cultura Digital, Pensamento Computacional e Educação Midiática;

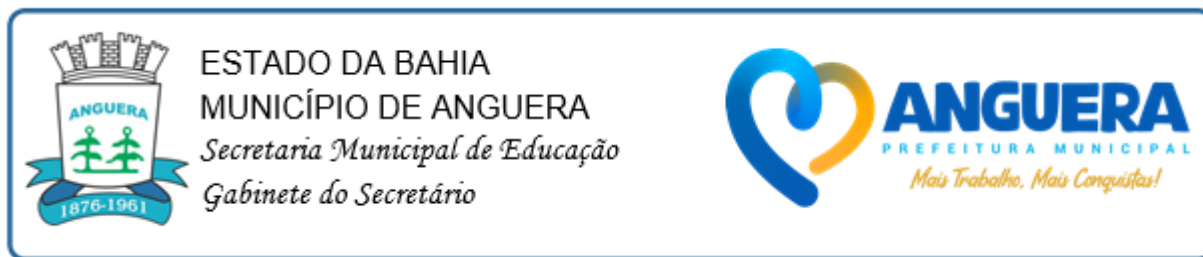
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.048/2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), reafirmando a integração com a educação profissional;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470/2024, que estabelece a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), em observância às Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008;

CONSIDERANDO as diretrizes das Portarias MEC nº 538/2025 e 539/2025, que instituem, respectivamente, a Política Nacional de Educação do Campo e das Águas e a Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais (PNEEI-TEE);

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO a Nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), consolidada pelos Decretos nº 12.686/2025 e 12.773/2025, que assegura o sistema educacional inclusivo e o combate ao capacitismo em todas as etapas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 14.959/2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 197/2025, que estabelece normas para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), homologado em 31 de março de 2022, e o seu Complemento Computação, do ano de 2024;

CONSIDERANDO o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA) homologado através da Portaria SEC nº 31/2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 335/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria SEC Nº 40/2025, que institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 05/2025, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de Anguera à Resolução CEE nº 197/2025, que estabelece normas para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 03, de 19 de fevereiro de 2026, que aprova a minuta proposta para esta Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias e à comunidade sobre todas as questões que envolvem o atendimento à demanda de estudantes da Rede Municipal de Ensino, facilitando o processo de inclusão, integração, bem como sua permanência na vida escolar e seu desenvolvimento nas aprendizagens;

DECRETA:

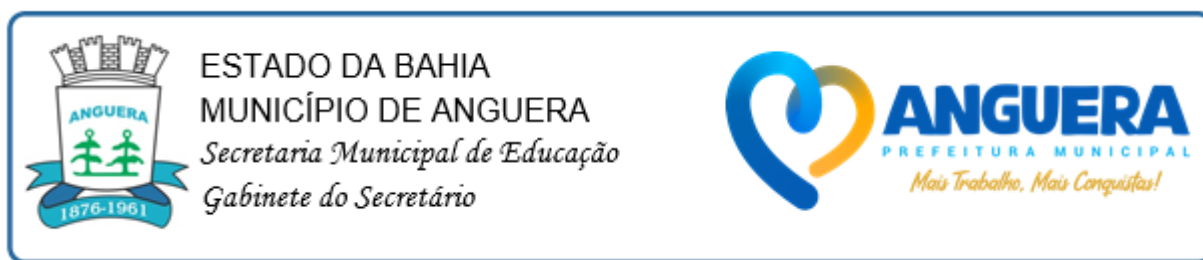
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 1º Instituir a presente Instrução Normativa, à qual estabelece orientações às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-BA, na aplicação dos procedimentos de avaliação para a garantia de aprendizagens e a efetivação da Educação Integral Humana.

Art. 2º A avaliação é parte integrante do processo educacional e deve considerar experiências e vivências que favoreçam o desenvolvimento integral do estudante.

Parágrafo Único. No contexto do *caput*, a avaliação supera a mera atribuição de conceitos ou notas, visto que seu objetivo não é a mensuração numérica do rendimento, mas sim o compromisso com a efetiva consolidação das aprendizagens.

Art. 3º Em todas as etapas e modalidades de ensino, o ano letivo será subdividido em três (03) Unidades Letivas que somadas totalizam 200 dias letivos.

CAPÍTULO II

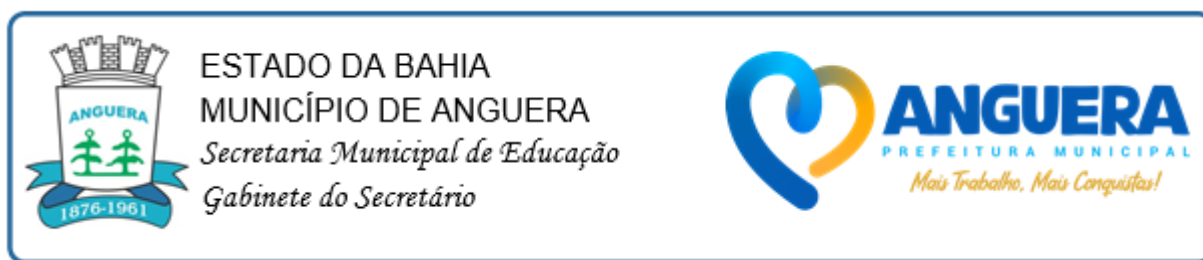
DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Orienta-se que a escola adote um olhar diversificado sobre o processo da avaliação da aprendizagem, de forma a contemplar os tipos que se aproximam do perfil defendido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC): diagnóstica, formativa, somativa e comparativa.

I - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA: tem como foco identificar o que o estudante já conhece, ou seja, quais são seus conhecimentos prévios. Após esse panorama, o professor passa a conhecer as particularidades dos alunos, suas dificuldades e necessidades e dessa forma, pode adotar em seu planejamento estratégias pedagógicas adequadas às realidades. Posteriormente, ela também pode ser usada para avaliar a evolução do estudante.

II - AVALIAÇÃO FORMATIVA: permite acompanhar o desenvolvimento do estudante de modo integral. É feita continuamente, identificando as dificuldades e potencialidades durante o processo de ensino e aprendizagem. Concretiza-se por meio de diversos instrumentos que possibilitam ao estudante construir conhecimentos, cabendo ao professor, reavaliar o planejamento e adotar estratégias e novas propostas pedagógicas quando necessário.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - AVALIAÇÃO SOMATIVA: acontece mediante o somatório dos resultados obtidos nos diversos instrumentos aplicados, obedecendo a uma sistemática de conceitos ou notas. Para cada instrumento é atribuída uma pontuação, que somada, simboliza o rendimento do estudante. Os instrumentos utilizados devem dialogar com os objetos de conhecimento previstos no planejamento, contemplando as habilidades essenciais a serem avaliadas. Os resultados contribuem para direcionar as ações pedagógicas e também administrativas na escola.

IV - AVALIAÇÃO COMPARATIVA: busca analisar o aproveitamento do estudante ao comparar seu desempenho em diferentes momentos e instrumentos de avaliação. Permite identificar sua evolução nos níveis de proficiência e refletir sobre o que precisa ser ensinado em relação ao que foi efetivamente aprendido. Ao revelar o nível de aprendizagem, possibilita um planejamento pedagógico direcionado às necessidades prioritárias do estudante.

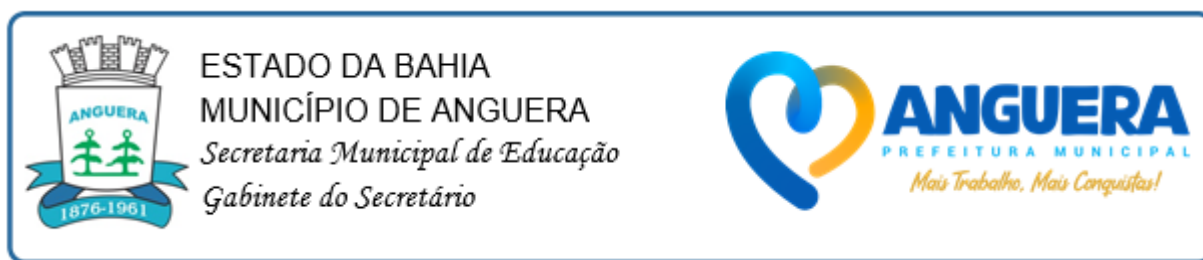
Art. 5º A integração das dimensões diagnóstica, formativa, somativa e comparativa assegura uma avaliação qualitativa, promovendo o diálogo constante entre os critérios de aferição e o desenvolvimento das competências esperadas.

§ 1º A avaliação qualitativa é processual, emancipatória, contínua e investigativa.

- a) Processual, por acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens durante a trajetória escolar do estudante no ano letivo;
- b) Emancipatória, por fortalecer e garantir o desenvolvimento das aprendizagens através de uma formação que amplia o senso e criticidade, tendo a consciência dos conhecimentos e saberes construídos e por construir;
- c) Contínua, por acontecer durante todo processo de ensino e aprendizagens do estudante em suas transições nas etapas da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- d) Investigativa, por possuir caráter diagnóstico, investigando os conhecimentos a serem construídos por parte do estudante e os meios didáticos que o leve a superação das fragilidades identificadas.

§ 2º A avaliação qualitativa expressa o processo de construção do conhecimento dos estudantes, sendo posteriormente sintetizada em conceitos ou notas. Assim, esses

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

indicadores representam a tradução pedagógica das aprendizagens e saberes desenvolvidos.

Art. 6º Na percepção qualitativa, o sentido da avaliação é dar visibilidade para o processo de desenvolvimento de cada estudante, nos relatórios, pareceres, e demais documentos pedagógicos e psicopedagógicos, levando em consideração os principais aspectos físicos, cognitivos, culturais, identitários, intelectuais, relacionais e socioemocionais, que devem ser harmônicos às características de cada etapa/modalidade de ensino.

Art. 7º Na transição do estudante entre uma etapa de ensino e à etapa posterior, a nova instituição que o acolhe receberá relatórios de avaliação e desenvolvimento que possibilitarão informações sobre a trajetória da vida escolar.

Art. 8º A avaliação ocorrerá a partir da utilização de instrumentos claros e variados, com abordagem qualitativa, mediante a observação/acompanhamento processual da aprendizagem, atendendo as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

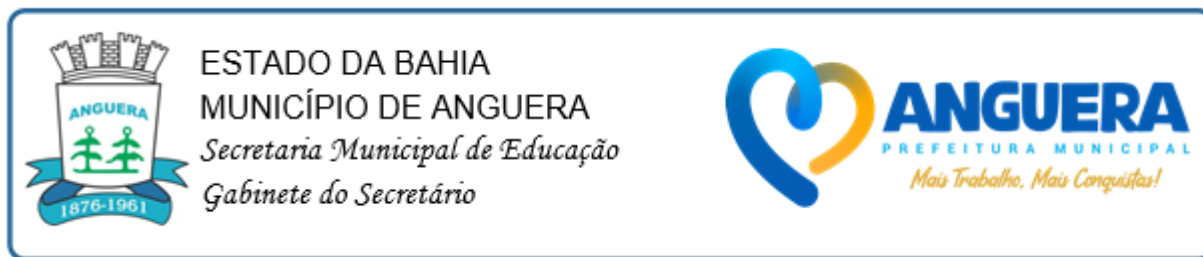
Art. 9º A avaliação na Educação Infantil é um processo contínuo e formativo, baseado na observação sensível e sistemática do professor no cotidiano, considerando o percurso individual de cada criança, seus tempos, interesses, interações e modos de aprender, sem caráter classificatório.

Art. 10. Os instrumentos avaliativos na Educação Infantil são:

I - Evolução do Desenho: utilizada na Creche (Grupos 02 e 03) e na Pré-Escola (Grupos 04 e 05), considerando o desenho como forma de expressão da criança e permitindo acompanhar avanços na representação gráfica, organização espacial e intencionalidade.

II - Evolução da Escrita: aplicada no Grupo 03 da Creche, com foco na observação das hipóteses que as crianças constroem sobre o sistema de escrita, respeitando seus ritmos e valorizando produções espontâneas.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - Diagnósticas de Leitura, Escrita e Letramento Matemático: desenvolvidas na Pré-Escola (Grupos 04 e 05), com o objetivo de identificar aprendizagens construídas e em desenvolvimento, orientando o planejamento pedagógico.

IV - Registros Diários: são anotações sistemáticas realizadas pelo professor a partir da observação do cotidiano, contemplando interações, brincadeiras, participações, falas e formas de expressão das crianças. Constituem um instrumento fundamental para acompanhar o desenvolvimento infantil, subsidiar o planejamento, a avaliação contínua e a reflexão sobre a prática pedagógica.

V - Portfólio: é um instrumento de documentação pedagógica que reúne registros das experiências e vivências da criança ao longo de sua trajetória na instituição, permitindo acompanhar seu percurso de aprendizagem e valorizar processos e produções.

a) Portfólio de Aprendizagem: reúne produções e registros das crianças ao longo das unidades letivas, com foco no acompanhamento contínuo do desenvolvimento e da aprendizagem, respeitando tempos e modos de aprender.

b) Portfólio de Evolução: instrumento de avaliação formativa que consiste na reunião organizada de diversos registros sobre o percurso de aprendizagem e desenvolvimento da criança, documentando avanços em diferentes períodos. Utiliza o método da referência *ipsativa*, por meio do qual se realiza uma avaliação comparativa do estágio de desenvolvimento atual da criança em relação a si mesma ao longo do tempo.

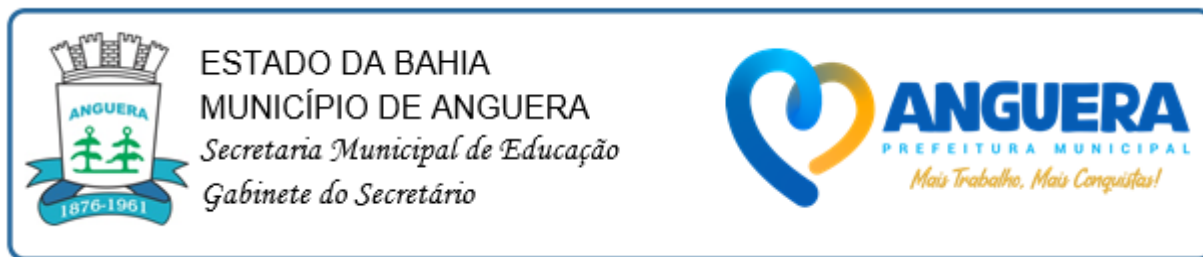
VI - Relatório Individual: o Relatório Individual é um registro descritivo e narrativo que comunica às famílias, além da instituição, o percurso de aprendizagem da criança, evidenciando avanços, conquistas e experiências, considerando o desenvolvimento integral, incluindo aspectos cognitivos e socioemocionais. É elaborado pelos professores, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica, ao final de cada etapa letiva, assegurando a intencionalidade e a coerência do aprendizado e do desenvolvimento.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. O Ensino Fundamental organiza-se em Anos Iniciais e Anos Finais, estruturados de modo a respeitar as fases de desenvolvimento dos estudantes, garantindo continuidade, progressão das aprendizagens e o direito à educação de qualidade.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I - Os Anos Iniciais compreendem do 1º ao 5º ano e estão organizados em dois ciclos: Ciclo da Alfabetização (1º e 2º ano) e Ciclo Complementar (3º ao 5º ano), assegurando uma formação sólida das aprendizagens essenciais;

II - Os Anos Finais compreendem do 6º ao 9º ano e têm como objetivo aprofundar e ampliar as aprendizagens construídas nos Anos Iniciais.

SEÇÃO I

CICLO DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. O Ciclo da Alfabetização corresponde ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, constituindo-se numa etapa pedagógica contínua e articulada, assegurando o desenvolvimento, das competências de leitura, escrita, letramento e letramento matemático.

Parágrafo Único. O Ciclo da Alfabetização deve assegurar a progressão contínua das aprendizagens, respeitando os diferentes ritmos de desenvolvimento dos estudantes, mediante práticas pedagógicas diversificadas e intervenções sistemáticas.

Art. 13. No 1º ano do Ciclo da Alfabetização, a avaliação terá caráter exclusivamente diagnóstico, formativo e comparativo, sem finalidade de retenção.

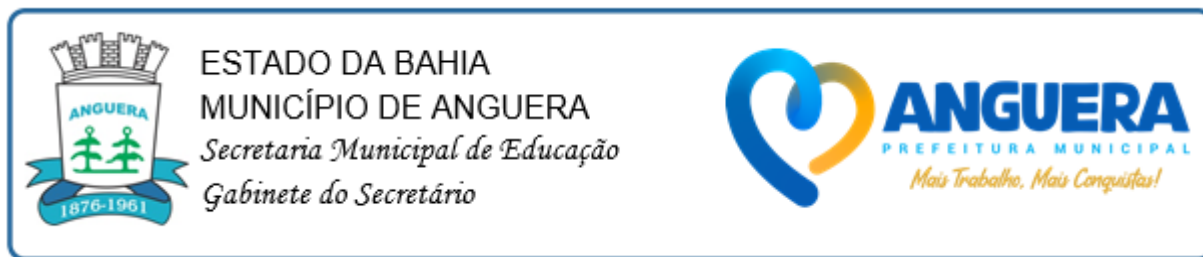
§ 1º O Portfólio de Evolução será adotado como instrumento contínuo de acompanhamento da aprendizagem do estudante ao longo do 1º ano, subdividido em três unidades letivas.

§ 2º As atividades inseridas no Portfólio permitem acompanhar a evolução do estudante nos diferentes níveis de proficiência, com foco nas habilidades previstas no planejamento docente, sobretudo em leitura, escrita, letramento e letramento matemático.

Art. 14. No 1º ano do Ciclo da Alfabetização, os registros qualitativos a cada unidade letiva serão expressos através de conceitos, conforme a tabela:

CONCEITO	FOCO DA AÇÃO
EX	Excelente - O estudante atingiu com excelência os objetivos propostos para a Etapa Letiva, apresentando envolvimento nas tarefas, responsabilidade, interesse, curiosidade para aprender, assiduidade, organização; avançou nas competências

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

	socioemocionais, e nas habilidades propostas pelo professor no referido Componente Curricular.
MB	Muito Bom - O estudante atingiu os objetivos propostos, porém, necessitando ainda ser trabalhado pedagogicamente em relação a alguns aspectos, como por exemplo, algumas habilidades propostas mais desafiadoras.
B	Bom - O estudante atingiu parcialmente os objetivos propostos para o período, apresentando, de forma aceitável, envolvimento nas tarefas, responsabilidade, interesse, curiosidade para aprender, bem como, assiduidade e organização. Quanto às habilidades trabalhadas no Componente Curricular específico, o estudante ainda precisa avançar em atividades que exigem estratégias mais elaboradas.
RE	Regular - O estudante atingiu parcialmente os objetivos propostos para o período, mas necessita trabalhar de forma considerada as competências socioemocionais. Em relação às habilidades trabalhadas no referido Componente Curricular, avançou em algumas, porém, encontra-se em estágio inicial na maioria, e possivelmente frente algumas delas está em estágio não iniciado.

Parágrafo Único. Como a avaliação é um processo contínuo, o conceito final será definido pelos registros da última unidade letiva, pois esta é a que melhor traduz o nível atual de competências e o progresso alcançado pela criança ao longo do ano letivo.

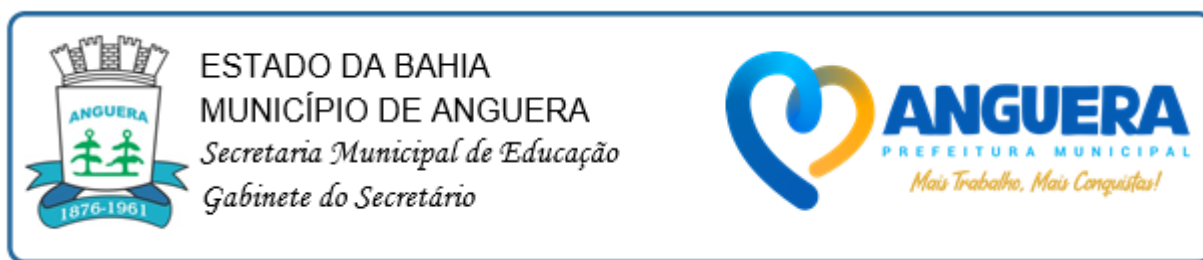
Art. 15. Ao final do 1º ano, o professor deve elaborar o Parecer Descritivo, constituindo-se como um relatório responsável por consolidar a análise investigativa do cotidiano escolar e sistematizar as informações coletadas, de modo a assegurar o registro documental de todo o percurso formativo do estudante ao longo do ano letivo.

Parágrafo Único. O Parecer Descritivo tem caráter orientador e informativo, assegurando às famílias e à escola uma visão ampla do percurso de aprendizagem do estudante, sendo disponibilizado à família juntamente com o Portfólio de Evolução, no último plantão pedagógico do ano letivo.

Art. 16. No 2º ano, além das dimensões diagnóstica, formativa e comparativa, a avaliação passa a incluir o caráter somativo, para fins de registro do desempenho nos componentes curriculares e definição quanto à progressão do estudante.

Art. 17. No 2º ano, a avaliação em cada unidade letiva obedecerá à composição detalhada na tabela abaixo, integrando os instrumentos aplicados para cada componente curricular:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ITENS	INSTRUMENTOS	PONTOS
I	Análise qualitativa considerando as competências socioemocionais, aspectos cognitivos, participação nas aulas, atividades extraclases, blocos de atividades, atividades complementares e leitura de paradidáticos.	1,0
II	Produção oral e escrita, pesquisas, atividades de campo, portfólio, jogos analógicos e digitais, participação em projetos pedagógicos, estudos de casos, atividades diagnósticas, atividades de grupo, entre outros.	2,0
III	Teste escrito com questões abertas e/ou objetivas, teste oral ou experiências práticas.	2,0
IV	Prova escrita com questões abertas, de resposta construída e/ou objetivas.	5,0
TOTAL DE PONTOS		10,0

SEÇÃO II

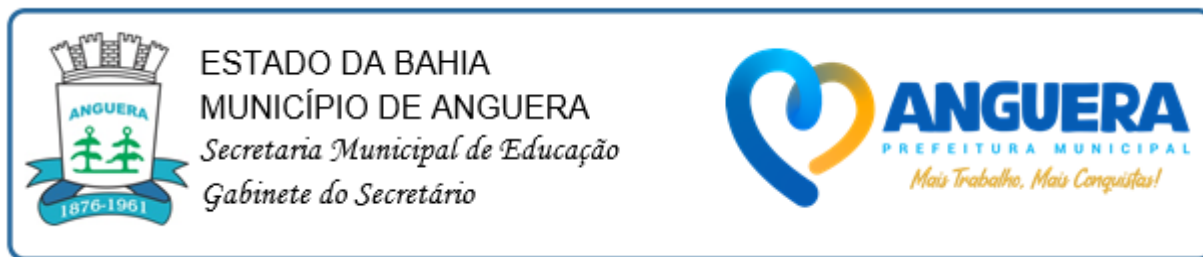
CICLO COMPLEMENTAR DOS ANOS INICIAIS

Art. 18. O Ciclo Complementar compreende o 3º, 4º e 5º anos e tem por finalidade consolidar e ampliar as aprendizagens iniciadas no Ciclo da Alfabetização.

Art. 19. A organização do ensino nesta etapa orienta-se por princípios que asseguram o desenvolvimento integral do estudante, de modo que as práticas pedagógicas estejam alinhadas à formação social e cidadã. Assim, nessa etapa, o ensino deverá:

- I - Fortalecer a consolidação da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;
- II - Estimular a autonomia, a responsabilidade e o pensamento crítico;
- III - Estimular a autonomia, a responsabilidade e o protagonismo do estudante;
- IV - Ampliar os conhecimentos nas diferentes áreas do saber, articulando teoria e prática;
- V - Fortalecer habilidades socioemocionais, éticas e de convivência;
- VI - Preparar o estudante para a continuidade dos estudos e para a participação ativa na vida social.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 20. Os instrumentos de avaliação aplicados em cada unidade letiva, para indicar o rendimento nos componentes curriculares, terá a seguinte composição:

ITENS	INSTRUMENTOS	PONTOS
I	Competências socioemocionais, atividades extraclases, blocos de atividades, atividades complementares, participação nas aulas e interação nos projetos de leitura, escrita, letramento e autoavaliação.	1,0
II	Atividades em grupo, debates, pesquisas, atividades de campo, produções envolvendo os gêneros literários, portfólios, entre outros.	2,0
III	Teste escrito com questões abertas e/ou objetivas, testes orais ou práticos, demonstração de experimentos e produções diversificadas.	2,0
IV	Prova escrita com questões abertas e/ou objetivas.	5,0
TOTAL DE PONTOS		10,0

SEÇÃO III

ANOS FINAIS

Art. 21. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o processo de avaliação da aprendizagem transita de uma perspectiva puramente integradora para uma vertente que considera a especificidade dos componentes curriculares e das áreas do conhecimento, sem perder a visão integral do estudante.

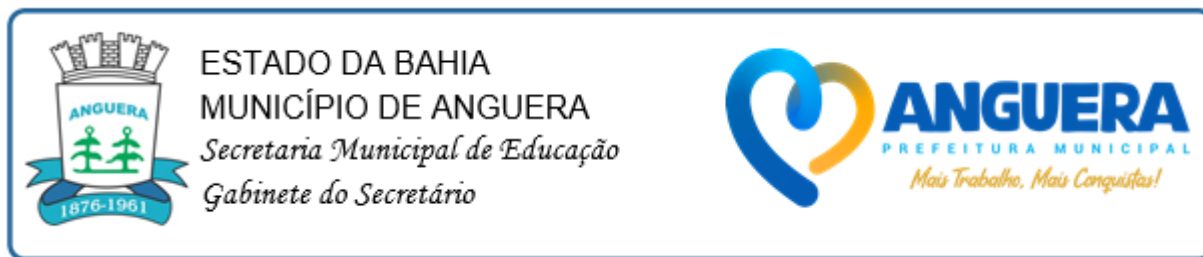
Parágrafo Único. O processo avaliativo deve promover a articulação entre os saberes da vida prática do estudante e o conhecimento sistematizado que ele passa a aprofundar do 6º ao 9º ano.

Art. 22. O foco da avaliação da aprendizagem, do 6º ao 9º ano, reside nos seguintes fatores:

I - Desenvolvimento de Competências e Habilidades: alinhamento estrito à BNCC e ao DCRM, focando não apenas na compreensão, como também na capacidade de aplicar o conhecimento em contextos complexos.

II - Acompanhamento no Processo: monitoramento do percurso formativo do estudante, identificando lacunas de aprendizagem em tempo hábil para intervenções pedagógicas.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - Autonomia e Protagonismo: incentivo à análise do próprio desempenho, estimulando o estudante ao hábito de estudo e a responsabilidade com o aprendizado.

Art. 23. A avaliação deve ser multidimensional, composta por diferentes instrumentos avaliativos, conforme a tabela abaixo:

ITENS	INSTRUMENTOS	PONTOS
I	Pesquisas, produções escritas, listas de exercícios e/ou atividades complementares.	1,0
II	Participação em projetos, seminários, debates, apresentações diversificadas, instrumentos diagnósticos e/ou avaliações internas promovidas pela escola ou pela Rede Municipal de Ensino.	2,0
III	Teste Escrito ou com Metodologia Adaptada.	2,0
IV	Prova Escrita com questões abertas e/ou objetivas.	5,0
TOTAL DE PONTOS		10,0

CAPÍTULO V

DOS COMPONENTES CURRICULARES DA BASE MUNICIPAL

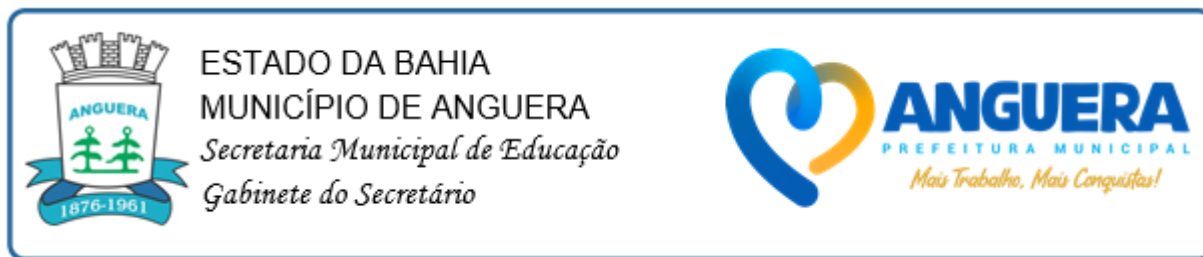
Art. 24. A avaliação dos componentes da Base Municipal da Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma processual, formativa e contínua, integrando os aspectos qualitativos e quantitativos das aprendizagens desenvolvidas.

§ 1º A aprendizagem será evidenciada por meio de instrumentos diversificados, tais como: participação ativa; práticas de leitura e escrita; resolução de situações-problema; exercícios e atividades diversificadas; vivências práticas; expressão corporal, artística e cultural, bem como as interações sociais no ambiente educativo.

§ 2º Os processos avaliativos deverão estar em consonância com os documentos norteadores da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com o DCRM.

§ 3º Os critérios de avaliação desses componentes deverão contemplar, de forma integrada, as dimensões cognitivas, socioemocional, corporal, cultural e atitudinal do estudante.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 4º Recomenda-se a utilização dos instrumentos avaliativos previstos no currículo dos componentes curriculares da Base Municipal, assegurando coerência entre o planejamento, as práticas pedagógicas e o processo de avaliação.

Art. 25. O rendimento escolar em todos os componentes curriculares da Base Municipal será aferido por meio do somatório de critérios qualitativos pontuados, que resultarão em uma nota numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único. Para fins de registro e comunicação institucional, as notas numéricas serão convertidas em menções de desempenho que se configuram em conceitos, conforme a seguinte escala de equivalência:

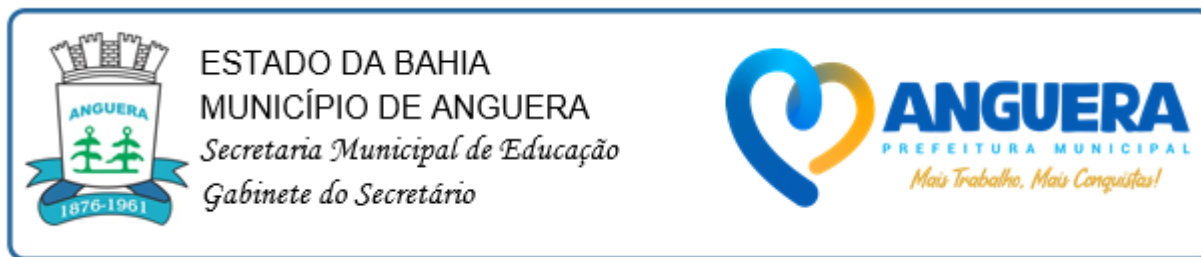
NOTA QUANTITATIVA	MENÇÃO DE DESEMPENHO (CONCEITOS)	DESCRIÇÃO DO ESTÁGIO DE APRENDIZAGEM (ANÁLISE QUALITATIVA)
9,0 a 10,0	DP (Desenvolvimento Pleno)	O estudante consolidou as aprendizagens e demonstra autonomia e excelente desenvolvimento.
7,0 a 8,9	DS (Desenvolvimento Suficiente)	O estudante atingiu os objetivos essenciais, apresentando segurança na execução das atividades.
5,0 a 6,9	ED (Em Desenvolvimento)	O estudante apresenta avanços graduais, mas ainda necessita de mediação para consolidar as aprendizagens.
3,0 a 4,9	EI (Em Iniciação)	O estudante demonstra contato inicial com as abordagens, mas possui lacunas significativas que exigem intervenção.
0,0 a 2,9	ND (Não Demonstrado)	O estudante não apresentou evidências de aprendizagem ou possui frequência / participação insuficiente para aferição.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 26. A prática pedagógica na EJA volta-se à realidade do estudante, por conseguinte, o processo avaliativo deve considerar, para além dos conhecimentos científicos, a leitura de mundo, as aprendizagens oriundas de experiências de vida, os percursos históricos, as atitudes sociais e a identidade cultural no território, fatores essenciais para a consolidação de uma educação genuinamente popular.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 27. Os procedimentos de avaliação na EJA consideram, ainda, as diferentes formas de oferta, e o segmento, sendo constituídos conforme segue:

I - EJA com oferta Regular (100% Presencial):

SEGMENTO	INSTRUMENTOS	PONTOS
I	Acompanhamento processual da frequência, participação nas aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos e participação, envolvimento e desempenho nas atividades diversificadas dos projetos pedagógicos.	1,0
	Portfólio de Atividades com foco na evolução da aprendizagem frente às habilidades propostas e aos saberes explorados.	2,0
	Teste escrito ou atividade diversificada ou cultural, tendo como base as habilidades propostas para o componente curricular.	2,0
	Prova escrita com questões abertas, de resposta construída e/ou objetivas.	5,0
	TOTAL DE PONTOS	10,0
II	Acompanhamento processual da frequência, participação nas aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos, participação nas atividades diversificadas dos projetos pedagógicos, desempenho em listas de exercícios e blocos de atividades.	2,5
	Teste escrito ou aprendizagem baseada em problemas, modelagem, trabalhos práticos, debates, seminários, pesquisas, participação em trabalhos coletivos e/ou individuais, atividades complementares, atividades ou trabalhos de campo, visitas e/ou exposições, produções textuais, jogos pedagógicos, entrevistas, portfólios, mapas conceituais e relatórios diversificados.	2,5
	Prova escrita com questões abertas, de resposta construída e/ou objetivas.	5,0
	TOTAL DE PONTOS	10,0

II - EJA Presencial com Práticas Pedagógicas Não Presenciais:

SEGMENTO	INSTRUMENTOS	PONTOS
	Acompanhamento processual da frequência, participação nas aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos, desempenho nas atividades presenciais e participação nas atividades diversificadas dos projetos pedagógicos.	2,0

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I	Portfólio de Atividades, organizado por áreas do conhecimento, contemplando os componentes curriculares, com foco nas evidências acerca do desenvolvimento das aprendizagens, atividades propostas em módulos voltados às práticas não presenciais, atividades não presenciais propostas com metodologia diversificada.	3,0
	Prova escrita ou com metodologia diversificada/adaptada.	5,0
	TOTAL DE PONTOS	10,0

III - EJA Presencial com Utilização da Pedagogia da Alternância:

SEGMENTO	INSTRUMENTOS	PONTOS
II	Acompanhamento processual da frequência, participação nas aulas, iniciativa criativa, dedicação aos estudos, desempenho nas atividades desenvolvidas no tempo escola e participação nas atividades diversificadas dos projetos pedagógicos.	2,0
	Desenvolvimento nas atividades propostas em Módulos, relatos das atividades diversificadas produzidas no tempo comunidade, blocos de atividades e/ou portfólios.	3,0
	Prova escrita ou com metodologia diversificada/adaptada.	5,0
	TOTAL DE PONTOS	10,0

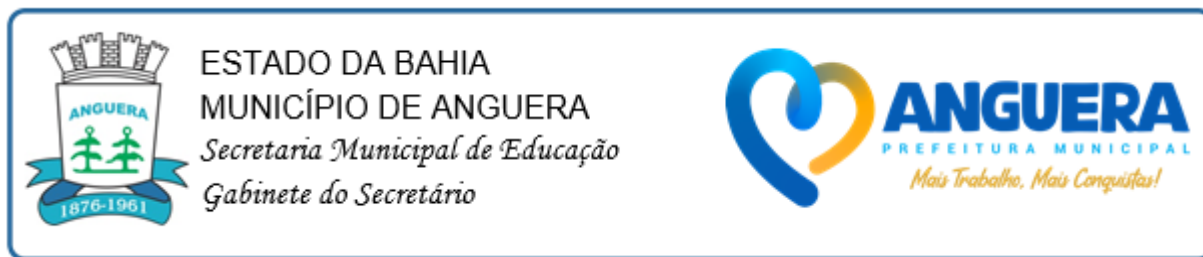
IV - Ciclo Juvenil: complementação do Ensino Fundamental (6º / 7º ano) e (8º / 9º ano):

SEGMENTO	INSTRUMENTOS	PONTOS
II	Participação e desempenho em debates, seminários e/ou apresentações de trabalhos produzidos individualmente ou coletivamente; produções audiovisuais, pesquisas, modelagem de problemas, participação e produções em projetos pedagógicos desenvolvidos na escola, apresentações de experimentos e atividades práticas; participação nas aulas, interesse pelos estudos e desempenho nas competências sociemocionais.	3,0,
	Teste escrito ou desempenho em blocos de atividades e/ou listas de exercícios.	2,0
	Prova escrita ou com metodologia diversificada/adaptada.	5,0
	TOTAL DE PONTOS	10,0

CAPÍTULO VII

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28. A avaliação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e com altas habilidades e/ou superdotação deve considerar a criação de condições para a adequação do processo educativo às suas necessidades específicas individuais.

Art. 29. O processo de avaliação do estudante da Educação Especial deve ocorrer de forma articulada entre a sala de aula comum e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), considerando seu desempenho e evolução em ambos os contextos.

Parágrafo Único. O AEE é um serviço de natureza complementar ou suplementar ao ensino regular, ofertado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) no turno inverso ao da escolarização, ou de forma articulada para estudantes matriculados em turmas de tempo integral.

Art. 30. O AEE desempenha papel fundamental no processo avaliativo, competindo-lhe identificar barreiras à aprendizagem, propor estratégias pedagógicas, orientar o uso de recursos de acessibilidade e apoiar o trabalho docente na sala de aula regular, em articulação com os professores e a equipe pedagógica.

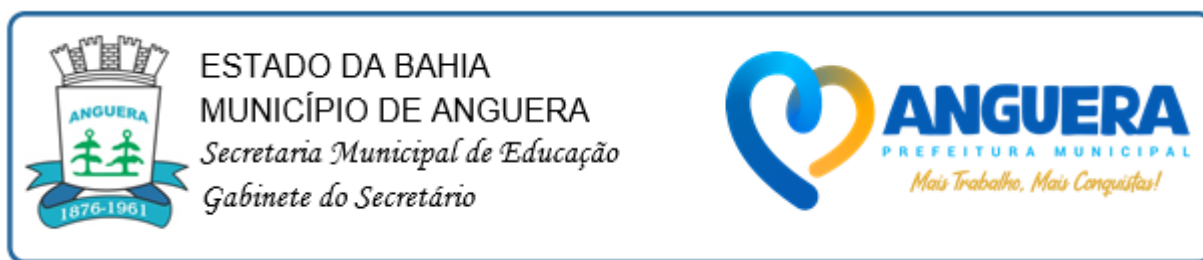
Art. 31. O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), elaborado a cada ano letivo, e o Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado por unidade letiva, pelo professor do AEE, em articulação com o professor da sala regular, a equipe pedagógica e a família, devem contemplar além de objetivos, estratégias, recursos e adequações, critérios de avaliação e/ou reavaliação.

Parágrafo Único. As atualizações periódicas do PEI, a cada unidade letiva, devem considerar os avanços, as aprendizagens consolidadas e as novas necessidades apresentadas pelo estudante ao longo do processo educativo.

Art. 32. As atividades pedagógicas, os trabalhos escolares, os blocos de atividades, testes e demais instrumentos de avaliação voltados ao rendimento escolar deverão ser planejados e adaptados conforme as necessidades específicas de cada estudante da Educação Especial, assegurando a equidade no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º As adaptações de que trata o caput deverão observar o PAEE e o PEI, garantindo a adoção de estratégias, recursos pedagógicos e critérios avaliativos compatíveis com as particularidades do estudante.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 2º As adaptações ou adequações curriculares compreenderão a flexibilização de planejamentos, metodologias, instrumentos, tempos e formas de avaliação, preservando-se os objetos de conhecimento previstos no currículo.

§ 3º Os registros decorrentes da utilização dos instrumentos avaliativos deverão subsidiar, de forma qualitativa e contextualizada, as discussões e deliberações nas reuniões de Pré-Conselho e Conselho de Classe Final, considerando o percurso formativo do estudante da Educação Especial, seus avanços, desafios, intervenções realizadas, as competências socioemocionais e demais fatores relevantes ao seu processo de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 33. A avaliação quantitativa para estudantes da Educação Especial não segue uma fórmula única, devendo pautar-se pela flexibilidade, adaptação dos instrumentos e registro do desenvolvimento do estudante em suas diferentes dimensões. Nesse contexto, o professor do AEE elaborará um Relatório Descritivo a cada unidade letiva, o qual servirá como ferramenta essencial para auxiliar o professor regente da turma comum na atribuição de notas ou conceitos.

§1º O Relatório Descritivo previsto no *caput* deve versar sobre a autonomia do estudante, sua evolução nos aspectos cognitivos e nas competências socioemocionais, o desempenho nas atividades pedagógicas, os níveis de alfabetização, letramento e leitura de mundo, bem como o desenvolvimento das atividades da vida diária, entre outros fatores.

§ 2º A elaboração do Relatório Descritivo ocorrerá na última semana de cada unidade letiva, fundamentando-se nos registros efetuados durante os atendimentos e acompanhamentos realizados ao longo do período.

§ 3º O Relatório Descritivo será objeto de análise coletiva pelos professores da classe comum, sob a mediação da coordenação pedagógica e com a contribuição do professor do AEE.

CAPÍTULO VIII

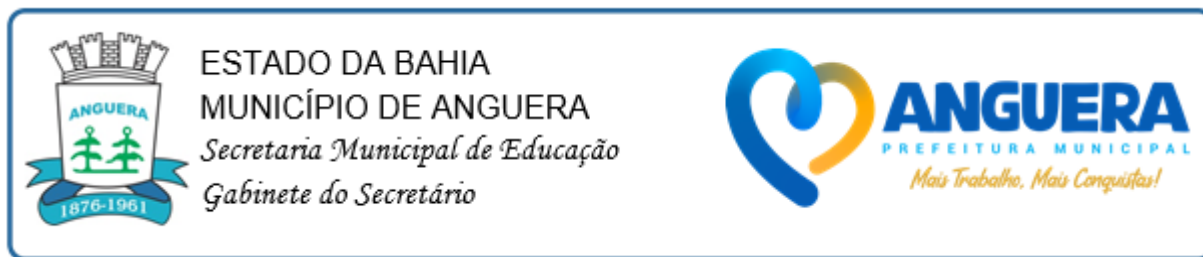
DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 34. No processo de avaliação, as escolas do campo devem considerar a matriz pedagógica do trabalho e da cultura local como parte integrante da realidade social, do

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

cotidiano dos estudantes e das aprendizagens. Desse modo, a alfabetização, o letramento e a produção textual permitem que o estudante se aproprie da língua oral e escrita, compreendendo as variações linguísticas como expressões legítimas de sua identidade e meios de inserção social.

Art. 35. Em todas as etapas de ensino, a avaliação nas escolas do campo, em suas múltiplas dimensões e por meio de diversos instrumentos, deve considerar as especificidades dos saberes locais, as características identitárias dos povos e a diversidade dos modos de vida camponeses. Para tanto, o processo avaliativo da aprendizagem deve contemplar:

- I - O conhecimento sobre a terra, a biodiversidade e as marcas da oralidade regional;
- II - Os saberes e práticas relativos à produção local e aos aspectos da natureza;
- III - O diagnóstico constante que permita ao educando compreender sua posição no mundo, fortalecendo sua consciência crítica para a permanência e a transformação de seu território;
- IV - A utilização de instrumentos diversificados e multidimensionais, como portfólios, relatórios de vivência no campo e projetos de intervenção sociocomunitária, que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO IX

MARCOS IMPORTANTES NA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

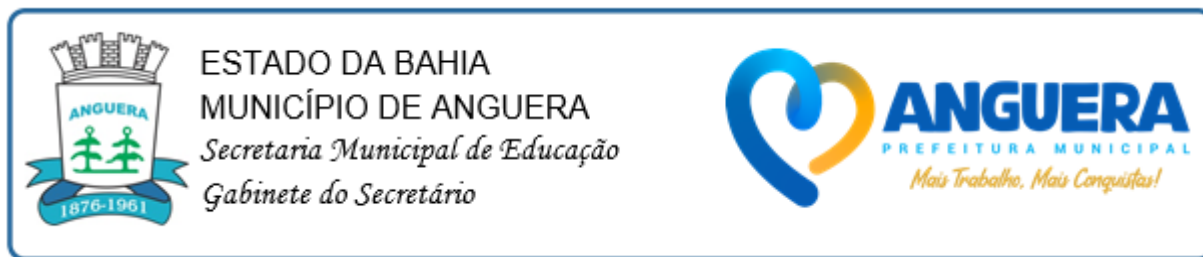
SEÇÃO I

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA

Art. 36. Durante o processo avaliativo, o professor deve considerar as conquistas do estudante e os aspectos que necessitam ser trabalhados para que ele alcance os objetivos pedagógicos propostos, sendo o mapeamento diagnóstico, o ponto de partida para propor intervenções necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do estudante.

SEÇÃO II

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PRÉ-CONSELHOS DE CLASSE

Art. 37. O Calendário Escolar estabelece a realização de dois (02) Pré-Conselhos de Classe anuais, programados para ocorrer ao encerramento da 1ª e da 2ª unidade letiva.

§1º Tais momentos destinam-se à análise detalhada do avanço individual de cada estudante, com base nos resultados obtidos na etapa letiva que se encerrou. Também é avaliado o desenvolvimento nas competências socioemocionais, refletindo a natureza qualitativa da avaliação.

§ 2º As reuniões dos Pré-Conselhos de Classe serão presididas pela Coordenação Pedagógica, com acompanhamento da Direção Escolar.

Art. 38. Os Pré-Conselhos de Classe funcionam como etapas prévias ao Conselho de Classe Final, permitindo um balanço parcial do perfil do estudante com base no nível de aprendizagem e seu desenvolvimento qualitativo.

§1º Nas edições dos Pré-Conselhos de Classe, serão adotados modelos de relatórios padronizados pela Rede Municipal de Ensino, destinados a monitorar o desenvolvimento de cada estudante, subsidiando as discussões promovidas junto ao corpo docente.

§2º Os Pré-Conselhos de Classe proporcionam a elaboração de planos estratégicos com ações de curto prazo, focadas na melhoria da aprendizagem e em intervenções pedagógicas necessárias para cada turma.

SEÇÃO III

PLANTÃO PEDAGÓGICO

Art. 39. O Plantão Pedagógico é um momento de diálogo entre o corpo docente da escola e os representantes legais dos estudantes, em todas as etapas e modalidades de ensino, com previsão no calendário escolar ao final de cada unidade letiva.

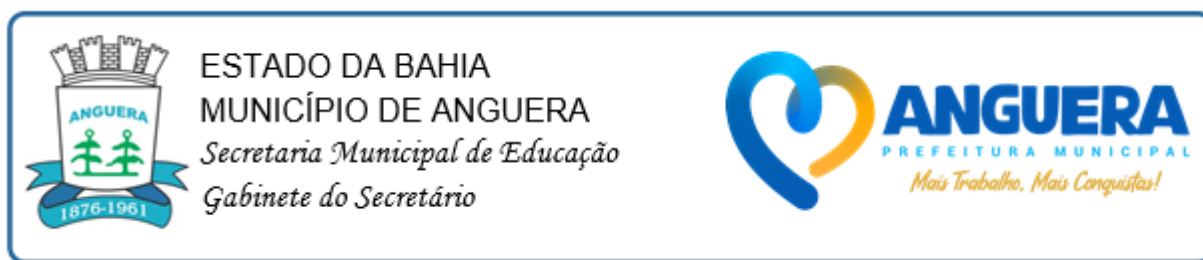
Art. 40. São objetivos do Plantão Pedagógico:

I - Fortalecer a parceria e a corresponsabilidade entre a escola e a família no processo educativo;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

II - Promover a escuta ativa da família acerca da realidade cotidiana do estudante, garantindo a integração das subjetividades e do contexto social no planejamento das ações educativas;

III - Compartilhar informações acerca do percurso pedagógico individual do estudante, apresentando registros, relatórios, portfólios e boletins de notas;

IV - Prestar informações sobre os níveis de desenvolvimento, competências e habilidades alcançadas pelo estudante;

V - Estabelecer estratégias conjuntas de intervenção para a superação de dificuldades de aprendizagem ou atitudes;

VI - Possibilitar a avaliação conjunta entre escola e família acerca das barreiras de aprendizagem identificadas e das estratégias de acessibilidade aplicadas, visando à eficácia do percurso pedagógico do estudante.

Parágrafo Único. Todo atendimento realizado deverá ser devidamente registrado em ata ou formulário próprio, contendo a síntese do diálogo e as assinaturas das partes envolvidas.

SEÇÃO IV

RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 41. Entende-se por Recomposição da Aprendizagem o conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a preencher lacunas nas aprendizagens essenciais que não foram devidamente consolidadas em unidades letivas, ciclos ou períodos anteriores.

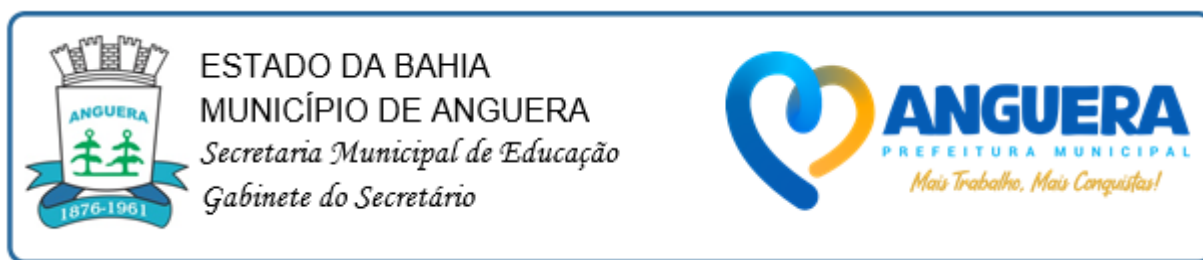
Art. 42. A Recomposição da Aprendizagem, na Rede Municipal de Ensino, é um esforço pedagógico contínuo, incorporado ao planejamento, reunindo diversas ações articuladas, promovidas na sala de aula regular e em outros espaços educativos.

Art. 43. O calendário letivo anual prevê três momentos importantes para a Recomposição da Aprendizagem:

I - No início do ano letivo, após a avaliação diagnóstica de entrada;

II - Ao término da 1ª unidade letiva, em conformidade com o Plano Estratégico elaborado no 1º Pré-Conselho de Classe;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - Ao término da 2ª unidade letiva, em conformidade com o Plano Estratégico elaborado no 2º Pré-Conselho de Classe.

Art. 44. Visando contribuir para a progressão do estudante em seu percurso escolar, a Recomposição da Aprendizagem será integrada ao processo avaliativo como estratégia de melhoria do rendimento escolar, refletindo-se na composição dos resultados quantitativos referentes às duas primeiras unidades letivas, quando o mesmo não alcançar a média mínima de 5,0 (cinco) pontos.

§1º A Recomposição da Aprendizagem poderá ser pontuada com até 2,0 (dois) pontos extras, a serem somados à nota obtida pelo estudante de forma regular nas duas primeiras unidades letivas.

§ 2º A pontuação extra destina-se a bonificar o progresso do estudante na apropriação de competências e habilidades anteriormente não atingidas, valorizando o processo contínuo de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º Em nenhuma hipótese a soma da nota regular com a referida pontuação extra poderá ultrapassar o limite de 5,0 (cinco) pontos no resultado final da unidade letiva correspondente.

Art. 45. Independentemente do resultado quantitativo, o professor deverá registrar no Diário de Classe, bem como ocorre no Plano de Aula, as competências e habilidades priorizadas durante o período de Recomposição da Aprendizagem, servindo como documento comprobatório do suporte pedagógico oferecido ao estudante.

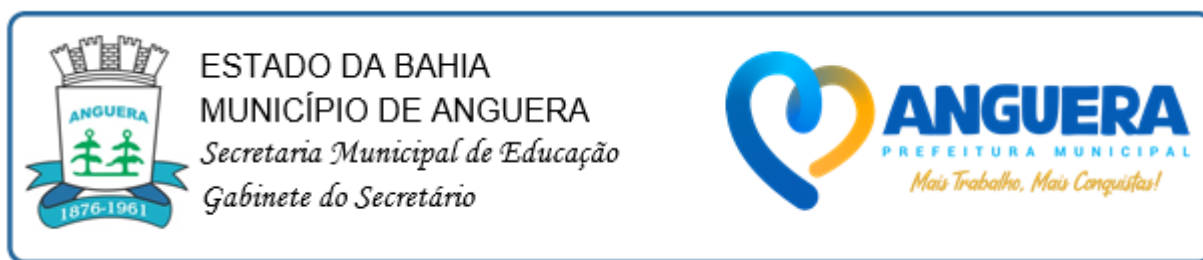
SEÇÃO V

ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

Art. 46. Ao estudante do 2º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, bem como de qualquer estágio da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que não atingir a média mínima de 5,0 (cinco) pontos após o cômputo aritmético das três unidades letivas, será assegurado o direito ao período de estudos de recuperação, seguido da Avaliação Final.

Art. 47. A Avaliação Final constituir-se-á de instrumento único, preferencialmente escrito, composto por questões abertas, de resposta construída e/ou objetivas, com valor de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo Único. A nota obtida pelo estudante na Avaliação Final será considerada, para todos os efeitos, como a Média Final do respectivo Componente Curricular, prevalecendo sobre o resultado anterior.

SEÇÃO VI

CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 48. O estudante que, após a Avaliação Final, não atingir a média mínima de 5,0 (cinco) pontos, será submetido à análise do Conselho de Classe Final.

Parágrafo Único. O Conselho de Classe Final, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, é responsável por avaliar a trajetória anual do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 49. A composição do Conselho de Classe Final dar-se-á por:

I - Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Professores dos Componentes Curriculares e Professores Complementares;

IV - Professor do AEE;

V - Assistente social;

VI - Psicólogo Educacional;

VII – Psicopedagogo;

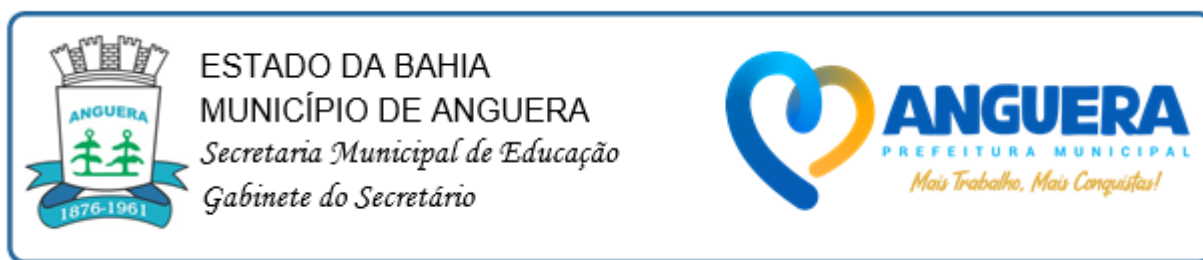
VIII - Representante de Programas de Apoio à Educação, quando convocado;

IX - Representantes do Conselho Escolar com todas suas representatividades.

Art. 50. Para a tomada de decisão sobre a aprovação ou reprovação, o Conselho de Classe Final deverá considerar:

I - Registros no Diário de Classe, relatórios de desempenho e diagnósticos;

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- II - Registros nos formulários dos Pré-Conselhos de Classe e dos Plantões Pedagógicos;
- III - Especificidades do estudante, tais como: deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação ou altas habilidades;
- IV - As estratégias de Recomposição da Aprendizagem oferecidas durante o ano letivo;
- V - Histórico de frequência e ações de Busca Ativa;
- VI - Fatores socioemocionais e de interferência no contexto social do estudante.

Art. 51. No caso de decisão favorável à progressão do estudante:

- I - A média final no(s) componente(s) curricular(es) será automaticamente fixada em 5,0 (cinco) pontos;
- II - Deverá constar em ata, e no Diário de Classe, a sigla APCC (Aprovado pelo Conselho de Classe).

Art. 52. Em caso de reprovação, a escola deverá emitir Relatório Descritivo Individual, assinado pelos professores, coordenação pedagógica e gestão, fundamentando pedagogicamente os motivos que impediram a progressão.

§1º O Relatório Descritivo Individual deverá ser anexado à pasta individual do estudante em até quinze (15) dias úteis após a realização do Conselho de Classe Final.

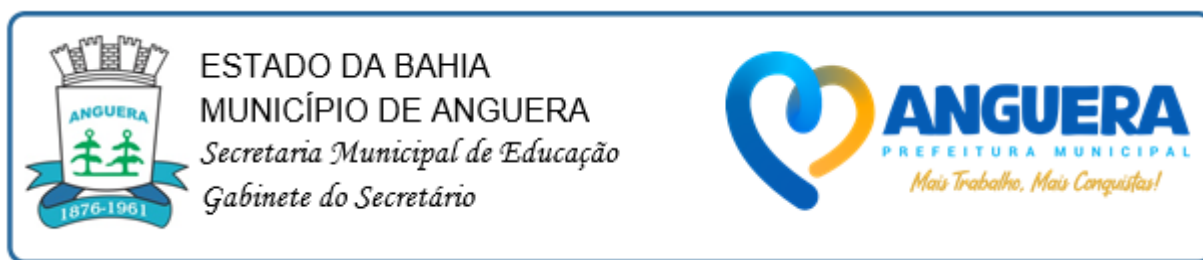
§ 2º A escola deve disponibilizar cópia do referido relatório ao responsável legal do estudante.

Art. 53. Das decisões do Conselho de Classe Final caberá recurso junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), na condição de instância superior e órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Considerando os princípios da gestão democrática e do direito administrativo educacional, o direito ao recurso é garantido às partes diretamente interessadas que divirjam da decisão final da escola.

SEÇÃO VII

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESULTADO FINAL

Art. 54. Ao encerramento do ano letivo, a Unidade Escolar deverá consolidar a situação final de cada estudante matriculado, para fins de registro no Histórico Escolar e elaboração da Ata de Resultado Final, utilizando as seguintes nomenclaturas e siglas:

I - AA (Aprovação Automática): Utilizada exclusivamente na Educação Infantil e no 1º Ano do Ensino Fundamental, onde a progressão é continuada, conforme a legislação e as normas vigentes.

II - AP (Aprovado): Estudante que atingiu os critérios de frequência e rendimento escolar exigidos, somados aos aprovados na condição de APCC – Aprovado pelo Conselho de Classe Final;

III - RP (Reprovado): Estudante que não atingiu os requisitos mínimos para progressão após esgotadas todas as etapas de Recomposição da Aprendizagem, Estudos de Recuperação, Avaliação Final e Conselho de Classe Final;

IV - AB (Abandono): Estudante que deixou de frequentar a escola e não respondeu às ações de Busca Ativa;

V - TR (Transferido): Estudante que solicitou movimentação para outra Unidade Escolar durante o período letivo;

VI - FA (Falecido): Registro de encerramento de matrícula por óbito;

VII - CA (Curso em Andamento): Situação provisória aplicada a segmentos ou estágios cujos períodos letivos não coincidam com o ano civil, ou que estejam submetidos a calendário escolar específico, mediante a devida justificativa pedagógica e administrativa;

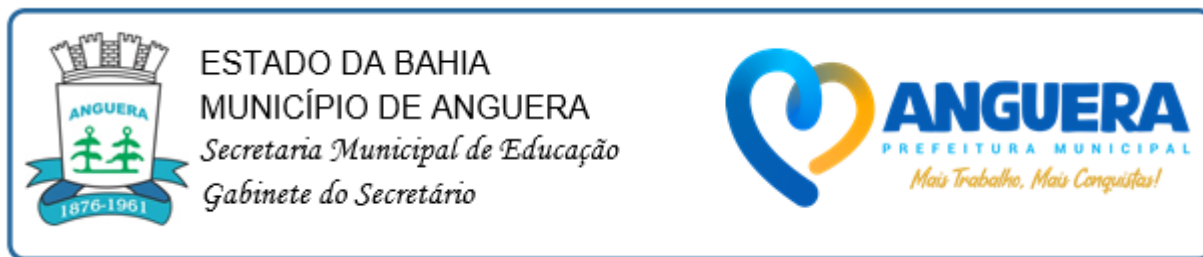
VIII - EM (Em Avaliação): Situação temporária aplicada ao estudante que aguarda o resultado de avaliações finais, processos de recuperação ou a deliberação do Conselho de Classe;

IX - SM (Sem Movimentação): Registro administrativo excepcional utilizado quando a unidade escolar não dispõe de dados de permanência ou movimentação do estudante após a matrícula inicial.

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), considerando a perspectiva quantitativa da avaliação, o rendimento escolar por componente curricular e unidade letiva será registrado no diário de classe mediante notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único. Fica estabelecida a média mínima de 5,0 (cinco) pontos como parâmetro quantitativo da avaliação e do rendimento escolar para fins de promoção do estudante ao ano ou estágio subsequente.

Art. 56. A segunda (2ª) chamada deve ser assegurada aos estudantes que, por motivos justificados e comprovados, não participaram de algum(uns) dos instrumentos de avaliação.

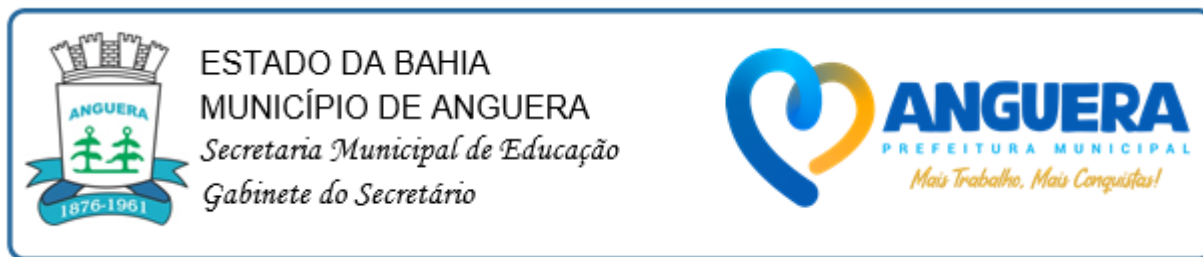
Art. 57. A Unidade Escolar garantirá estratégias de recuperação de aprendizagem, com atividades complementares voltadas às reposições de objetos do conhecimento e compensação de ausências, de forma contínua e paralela ao longo do ano letivo, assegurando o direito de permanência e progressão na escola para:

I - Estudantes que apresentem aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) dos objetivos de aprendizagem em qualquer unidade letiva;

II - Estudantes que retornarem às atividades escolares por meio de ações de Busca Ativa, independentemente da unidade letiva em que ocorra o retorno;

III - Estudantes que apresentarem justificativas fundamentadas de impedimento, sejam por questões de saúde, vulnerabilidade social, dificuldades de acesso ou outras situações reais que tenham prejudicado a frequência ou o cumprimento das atividades pedagógicas.

Parágrafo Único. Para os casos previstos nos incisos II e III, a equipe pedagógica deverá elaborar um Plano de Recomposição de Aprendizagens, priorizando os objetos do conhecimento essenciais e utilizando instrumentos avaliativos diversificados que considerem o contexto do estudante.



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 58. Para o ano letivo de 2026, as Unidades Escolares reservarão a última semana de cada unidade letiva para a conclusão e aplicação dos instrumentos avaliativos finais relativos ao período.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* a Recomposição da Aprendizagem, que deverá ser realizada após a apuração dos resultados parciais e a realização dos pré-conselhos de classe das duas primeiras unidades letivas.

Art. 59. A partir do ano letivo de 2027, os instrumentos avaliativos deverão ser distribuídos gradativamente ao longo de cada unidade letiva.

Parágrafo Único. Fica vedada a concentração exclusiva de avaliações na última semana do período letivo, visando garantir o caráter processual da avaliação e evitar a sobrecarga pedagógica dos estudantes.

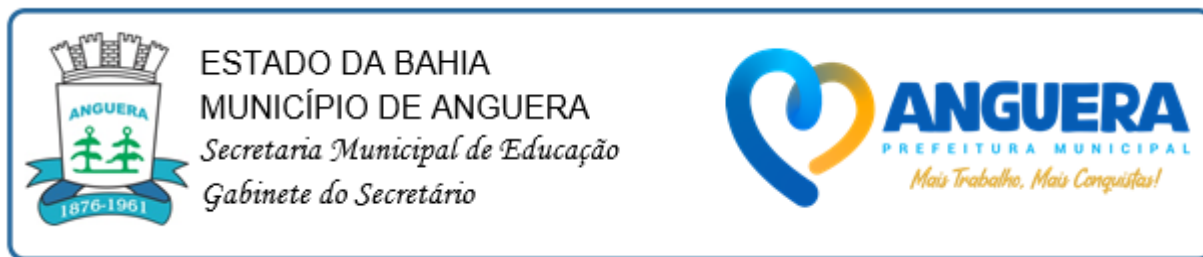
Art. 60. A regularização da vida escolar dos estudantes, bem como os procedimentos de classificação e reclassificação no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será regulamentada pelo Regimento Escolar Unificado, em estrita observância às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e às normas complementares estabelecidas pelo CME.

Art. 61. Para fins de transferência de estudantes oriundos de escolas que adotam sistema de avaliação da aprendizagem através de conceitos, a conversão dos conceitos qualitativos em notas quantitativas será realizada pela secretaria da unidade escolar acolhedora, na Rede Municipal de Ensino de Anguera, sob supervisão da direção escolar e da coordenação pedagógica.

§ 1º A conversão deverá considerar, prioritariamente, a escala de equivalência indicada no documento escolar expedido pela escola de origem.

§ 2º Na ausência de uma escala de equivalência expressa pelo estabelecimento de origem, a Unidade Escolar acolhedora adotará a seguinte Tabela de Conversão Padrão, adotando interpretação por similaridade:

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com



Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONCEITO DE ORIGEM OU SIMILAR CORRESPONDENTE	DESCRIÇÃO PEDAGÓGICA QUALITATIVA	EQUIVALÊNCIA QUANTITATIVA
EXCELENTE: SS / EX / O	Atingiu com excelência os objetivos da aprendizagem	9,0 a 10,0
BOM: MS / B	Atingiu os objetivos da aprendizagem de forma satisfatória.	7,0 a 8,9
REGULAR: MM / RE / RR	Atingiu os objetivos da aprendizagem de forma regular, no limite mínimo.	5,0 a 6,9
INSUFICIENTE: MI / IN	Não conseguiu atingir os objetivos da aprendizagem, ainda que tenha se aproximado.	3,0 a 4,9
CRÍTICO: II / CR	Desempenho crítico em relação aos objetivos de aprendizagem.	1,0 a 2,9
MUITO CRÍTICO: SR / MC	Não registrou rendimento em relação aos objetivos de aprendizagem.	0 a 0,9

§ 3º Caso o estudante apresente desempenho que gere dúvidas quanto à sua real proficiência frente à tabela acima, a Unidade Escolar poderá realizar Avaliação Diagnóstica para subsidiar a atribuição da nota, registrando o resultado em Ata do Conselho de Classe.

Art. 62. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de orientações expedidas pela Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico, ou consultas formuladas ao CME.

Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL Nº 003/2025

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

www.anguera.ba.gov.br

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira